



Of. nº 10-A/6171-SMGGD/DEXP/GH

Novo Hamburgo, 17 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1565/2025 Protocolo nº 829437/2025

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, de autoria dos Vereadores Professora Luciana Martins e Deza Guerreiro, protocolado sob o nº 829437/2025, encaminhar, em anexo, Ofício nº 6088-SDSH/MRN, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Atenciosamente


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC Nº 1411 17.01

19 NOV. 2025





Of. nº 6088-SDSH//MRN

Novo Hamburgo, 12 de novembro de 2025

À Excelentíssima Senhora
Professora Luciana Martins
Vereadora
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1565/2025

Senhora Vereadora,

Em atenção ao ofício supracitado, informamos que para atendimento da demanda requerida, **Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (COMDIM)** emitiu resposta por meio do **Documento Informativo** em anexo ao presente.

Colocando-nos à disposição para outras informações pertinentes à demanda.

Atenciosamente,

Juciane Cristina Azevedo Saul
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Habitação

JUCIANE CRISTINA AZEVEDO SAUL

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Documento Informativo

*Resposta ao Requerimento nº 1565/2025 da Câmara de Vereadores
Protocolo nº 829437/2025 - DEXP*

A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher manifesta o que segue:

O COMDIM, em reunião plenária realizada no dia 23 de outubro de 2025, debateu sobre o Fundo Municipal para Promoção dos Direitos da Mulher — PRÓ-MULHER.

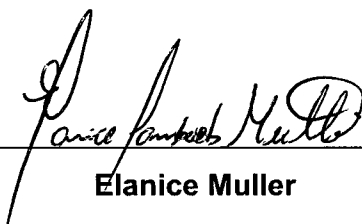
Na ocasião, foram levantados os seguintes pontos:

- a) O Fundo foi criado pela Lei nº 2.037, de 17 de novembro de 2009. No entanto, não há conta bancária vinculada nem previsão orçamentária específica para sua execução;
- b) A regulamentação do PRÓ-MULHER, seja por lei complementar ou decreto municipal, ainda não existe;
- c) A referida Lei Municipal não contempla integralmente as necessidades da Política dos Direitos da Mulher;
- d) A legislação não prevê a inscrição de entidades no COMDIM, as quais futuramente poderiam ser beneficiadas com recursos do Fundo.

Após o debate, o COMDIM deliberou pela criação de uma Comissão responsável pela análise da Lei vigente e pela elaboração de um Projeto de Lei com o objetivo de realizar as adequações necessárias para a efetiva ativação do Fundo Municipal para Promoção dos Direitos da Mulher — PRÓ-MULHER.

O COMDIM permanece à disposição para demais esclarecimentos.

Novo Hamburgo, 12 de novembro de 2025.



Elanice Muller
Vice-Presidente do COMDIM